



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espirito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001260-21.2015.8.26.0180**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco Santander Brasil Sa**
 Executado: **Jorge Henrique Michel & Cia Ltda e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri**

Vistos.

Verifico, pelas matrículas juntadas às fls. 1.243/1.252, que já foi devidamente averbada a penhora nas respectivas matrículas dos imóveis. Ademais, considerando que foi realizada avaliação pelo Oficial de Justiça às fls. 1.094, em 17/07/2023, não há necessidade de nova avaliação dos bens.

Dessa forma, antes da designação de leilão, intime-se a parte executada, por intermédio de seu procurador regularmente constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da penhora dos bens, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Espirito Santo do Pinhal, 04 de novembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1871/2025, encaminhada para publicação.

| | |
|--|-------|
| Advogado | Forma |
| Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP) | DJEN |
| Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP) | DJEN |
| Luiz Paulo Turco (OAB 122300/SP) | DJEN |
| Advogado | Forma |
| Fabrcio dos Reis Brandão (OAB 11471/PA) | DJEN |
| Advogado | Forma |
| Valter José Bueno Domingues (OAB 209693/SP) | DJEN |
| Ana Luisa Bueno Domingues Françoso (OAB 300212/SP) | DJEN |
| Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP) | DJEN |

Teor do ato: "Vistos. Verifico, pelas matrículas juntadas às fls. 1.243/1.252, que já foi devidamente averbada a penhora nas respectivas matrículas dos imóveis. Ademais, considerando que foi realizada avaliação pelo Oficial de Justiça às fls. 1.094, em 17/07/2023, não há necessidade de nova avaliação dos bens. Dessa forma, antes da designação de leilão, intime-se a parte executada, por intermédio de seu procurador regularmente constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da penhora dos bens, sob pena de preclusão. Intime-se."

Espirito Santo do Pinhal, 4 de dezembro de 2025.